



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 280, DE 2018

Acrescenta ao art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, dispositivo que suspende, pelo prazo de 12 meses a contar da publicação dessa Lei, os incentivos criados pelo regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18473.85324-86
|||||

Acrescenta ao art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, dispositivo que suspende, pelo prazo de 12 meses a contar da publicação dessa Lei, os incentivos criados pelo regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, o seguinte § 1º:

“Art. 10

.....
§ 1º O disposto no art. 5º terá a aplicação suspensa pelo prazo de doze (12) meses a contar da publicação desta Lei.” (NR)

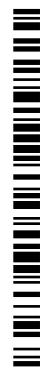
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 795, de 2017, aprovada pelo Congresso Nacional sob a forma da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, foi alvo de muita controvérsia durante sua tramitação no Congresso Nacional.

Muitas críticas foram feitas à decisão de se introduzir medida contemplando assunto de tamanha importância e complexidade técnica mediante instrumento legislativo de iniciativa do Poder Executivo que comprehende um processo mais célere de discussão.

Além disso, o uso do instrumento da Medida Provisória para a matéria também foi muito questionado, sendo indagado se os pressupostos de relevância e urgência, requeridos para esse instrumento, eram realmente consistentes no que tange à matéria em questão.

Assim, tendo em vista a necessidade de um melhor entendimento dos impactos trazidos pela adoção da Lei nº 13.586, de 2017, aliada à importância de preparar a Administração para lidar com o acompanhamento das novas regras e, ainda, considerando a situação fiscal precária que alcança todas as esferas de Poder da Administração Pública, a suspensão da aplicação dos incentivos dispostos no art. 5º da Lei supramencionada se faz necessária e relevante para a sustentabilidade das contas públicas, sem interferir substancialmente nessa importante e rentável cadeia produtiva da economia.



SF/18473.85324-86

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.586 de 28/12/2017 - LEI-13586-2017-12-28 - 13586/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13586>

- artigo 5º

- artigo 10

- Medida Provisória nº 795, de 17 de Agosto de 2017 - 795/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;795>